



Universidade Estadual de Maringá – UEM  
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900  
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56  
Inscrição Estadual: Isenta



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço de impulsionamento com aquisição de créditos de mídia digital (Facebook/Instagram/TikTok) para impulsionamento de conteúdo e campanhas institucionais nas redes sociais da Universidade Estadual de Maringá (UEM), conforme especificações da planilha abaixo:

Quando for composto **por itens (regra)**:

Item	Código GMS	Código CAT/MAT/SERV Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	Vi.Máx. Unit. (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Vi.Máx. Total
1	0108.78866	8597	Contratação de serviço de impulsionamento com aquisição de créditos de mídia digital destinados ao impulsionamento de conteúdos institucionais (Meta ADS)	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	0108.78866	8597	Contratação de serviço de impulsionamento com aquisição de créditos de mídia digital destinados ao impulsionamento de conteúdos institucionais (TikTok ADS)	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor total:							R\$ 20.000,00

1.1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na planilha acima.

1.1.2 O contrato será substituído pelas notas de empenho das empresas.

1.1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.1.4. Não será permitida a proposta parcial por item, quando este envolver mais de uma unidade a ser prestada, pela natureza técnica do serviço e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não acarretaria em celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

## **1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.2.1** – A presente contratação tem por objeto a aquisição de créditos de mídia digital para impulsionamento de conteúdos e campanhas institucionais nas plataformas Meta Ads (Facebook e Instagram) e TikTok Ads, por meio de suas ferramentas oficiais de gerenciamento de anúncios.

As referidas plataformas operam com base em sistemas automatizados de distribuição de anúncios, utilizando modelos de leilão em tempo real, nos quais os conteúdos patrocinados são exibidos aos usuários conforme critérios de segmentação definidos pelo anunciante, tais como perfil demográfico, localização geográfica, interesses e comportamentos.

Os créditos adquiridos correspondem a valores financeiros pré-pagos, inseridos diretamente nas contas institucionais da Universidade nas plataformas, os quais serão utilizados de forma flexível e sob demanda, conforme planejamento das campanhas. A utilização desses créditos permite a veiculação de conteúdos patrocinados nos formatos disponíveis, incluindo imagens, vídeos, carrosséis e outros recursos oferecidos pelas plataformas.

A execução das campanhas será realizada pela própria Administração, por meio de equipe responsável, que efetuará a configuração dos anúncios, definição de público-alvo, controle de orçamento, acompanhamento de métricas (alcance, impressões, engajamento, cliques, entre outros) e otimização contínua dos resultados.

Destaca-se que os valores consumidos estão sujeitos à variação dinâmica, conforme as regras e algoritmos das plataformas, não sendo possível a definição prévia de quantitativos fixos de alcance ou desempenho, sendo o controle realizado com base no montante de créditos disponibilizados.

A contratação não envolve intermediação por agências, sendo os créditos utilizados diretamente nas plataformas oficiais, garantindo maior autonomia, transparência e eficiência na gestão das campanhas institucionais.

## **1.3 DA PADRONIZAÇÃO**

**1.3.1** Não há padronização para a contratação deste objeto. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de aquisição de créditos de mídia digital via plataformas para impulsionamento de conteúdos e de campanhas institucionais nas redes sociais (Facebook/Instagram/TikTok) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

## **1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do serviço consistirá na disponibilização de créditos de mídia digital para impulsionamento de conteúdos institucionais nas plataformas Meta Ads (Facebook/Instagram) e TikTok Ads, por meio das ferramentas oficiais de gerenciamento de anúncios disponibilizadas pelas próprias plataformas.

Os créditos contratados serão utilizados para promover publicações e campanhas institucionais vinculadas às ações de comunicação da universidade, incluindo divulgação de processos seletivos, eventos acadêmicos, projetos de ensino, pesquisa e extensão, campanhas informativas e demais conteúdos de interesse público.

A gestão das campanhas de impulsionamento, incluindo a definição de público-alvo, segmentação geográfica, duração das campanhas e seleção dos conteúdos a serem

promovidos, será realizada pela equipe da Assessoria de Comunicação Social da UEM, por meio das contas oficiais da instituição nas respectivas plataformas.

As campanhas poderão utilizar os recursos de segmentação e monitoramento disponibilizados pelas plataformas, permitindo direcionar as publicações a públicos específicos e acompanhar indicadores de desempenho, tais como alcance, impressões, engajamento e outras métricas relevantes.

A execução do serviço deverá observar as políticas de publicidade e diretrizes de uso das plataformas Meta Ads e TikTok Ads, bem como as normas aplicáveis à comunicação institucional no âmbito da administração pública.

Os créditos disponibilizados deverão permanecer vinculados às contas institucionais da universidade nas respectivas plataformas, garantindo autonomia na gestão das campanhas, rastreabilidade das ações realizadas e transparência na aplicação dos recursos públicos.

#### **1.4.1 - Planejamento Estratégico**

Análise do público-alvo, definição de perfil específico, datas e horários de publicação conforme definição feita pela ASC e setores envolvidos na divulgação.

Desenvolvimento de uma estratégia de impulsionamento alinhada aos objetivos do conteúdo institucional.

#### **1.4.2 - Gestão de Conteúdo**

A criação de anúncios em formatos variados (imagem, vídeo, carrossel, etc.), de acordo com as boas práticas de cada plataforma a serem produzidas pela ASC, bem como a redação e design de peças publicitárias de acordo com a identidade visual da UEM.

#### **1.4.3 - Monitoramento e Relatórios**

Monitoramento contínuo das campanhas em tempo real para ajustes estratégicos.

Relatórios detalhando o desempenho das campanhas, incluindo métricas como alcance, impressões, taxa de cliques (CTR), conversões, custo por clique (CPC) e retorno sobre investimento (ROI) nativos das plataformas.

Análise de resultados e recomendações para futuras campanhas e impulsionamentos.

#### **1.4.4 - Condições da Prestação dos Serviços**

O serviço será executado sob demanda, conforme planejamento definido pela Assessoria de Comunicação Social (ASC), a quem cabe gerenciar o crédito financeiro disponível na conta de anúncios pré-pagos das redes sociais da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

## **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A Universidade Estadual de Maringá (UEM), uma das melhores instituições de ensino superior do Brasil, realiza anualmente seu processo seletivo para ingresso em seus cursos de graduação. Dada a competitividade e a necessidade de atingir um público cada vez mais conectado e diversificado, faz-se necessário o investimento em créditos de plataformas digitais que potencializem a divulgação das formas de ingresso e conteúdos institucionais. O uso estratégico das redes sociais é fundamental para atingir esse objetivo, entregando a informação ao perfil de estudantes e potenciais alunos.

Dentre os objetivos podemos citar: 1) aumentar a visibilidade dos conteúdos e das campanhas das formas de ingresso no ensino público nas redes sociais e,

consequentemente, o número de inscritos nas diversas formas de ingresso dos cursos de graduação e pós-graduação; 2) fortalecer a imagem institucional da UEM, destacando-a como uma instituição de excelência no ensino superior; 3) divulgar as vagas remanescentes dos cursos de graduação do Câmpus Sede (Maringá) e dos *campi* regionais.

A contratação de créditos de mídia digital para impulsionamento de conteúdos institucionais nas plataformas Meta Ads (Facebook e Instagram) e TikTok Ads encontra amparo na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

**2.2** O Facebook e o Instagram são plataformas pertencentes ao conglomerado tecnológico Meta Platforms, Inc., sendo, no Brasil, representadas pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Na condição de titular e operadora exclusiva dessas redes sociais, a referida empresa é a única autorizada a disponibilizar créditos de mídia para impulsionamento de conteúdos dentro de seus próprios ambientes digitais.

O impulsionamento de publicações nessas plataformas ocorre exclusivamente por meio de suas ferramentas proprietárias (Meta Ads), não havendo fornecedores terceiros que possam comercializar créditos ou oferecer acesso equivalente às funcionalidades internas de veiculação de anúncios. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não existem alternativas no mercado que atendam ao mesmo objeto com equivalência técnica e operacional.

Situação análoga ocorre com o TikTok, plataforma pertencente ao conglomerado internacional ByteDance Ltd., sendo sua operação no Brasil realizada pela empresa TikTok Tecnologia Ltda. Assim como no caso da Meta, o TikTok detém exclusividade sobre sua infraestrutura de anúncios (TikTok Ads), sendo o único fornecedor autorizado a comercializar créditos para impulsionamento de conteúdos em sua plataforma.

Diante desse contexto, a contratação direta justifica-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que os serviços pretendidos só podem ser prestados pelos respectivos detentores das plataformas digitais, não havendo possibilidade de substituição por outros fornecedores.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1** - A solução consiste na aquisição direta de créditos de mídia digital para impulsionamento dos conteúdos e das campanhas institucionais nas plataformas Meta Ads (Facebook/Instagram) e TikTok Ads, por meio das ferramentas oficiais de gerenciamento de anúncios disponibilizadas pelas próprias plataformas.

Os créditos serão utilizados para promover conteúdos e campanhas institucionais relacionadas à divulgação de processos seletivos, eventos acadêmicos, projetos de ensino, pesquisa e extensão, conteúdos e campanhas na área de saúde, bem como outras ações de interesse público desenvolvidas pela universidade.

A aquisição direta de créditos nas plataformas dispensa a necessidade de contratação de agências intermediárias para a execução das campanhas, uma vez que a gestão dos anúncios poderá ser realizada diretamente pela equipe institucional responsável pela comunicação. Essa forma de contratação proporciona maior autonomia na gestão das campanhas, além de gerar economia de recursos públicos, ao evitar custos adicionais com taxas administrativas ou honorários de intermediação.

Os responsáveis para administração das redes sociais da UEM (@oficialUEM) no Facebook/Instagram e TikTok poderão impulsionar as postagens com base no valor destinado ao serviço, considerando a estimativa de público a ser alcançado e a duração do impulsionamento.

Para adicionar crédito à conta de anúncios da UEM (@oficialUEM), será utilizada a forma de fundos pré-pagos, que é uma das configurações de pagamento de anúncios disponível.

O crédito será adicionado através do pagamento do boleto bancário, PIX ou transferência bancária e, conforme o serviço for sendo utilizado, o valor correspondente será deduzido do crédito disponível. O monitoramento do montante creditado pode ser feito em tempo real pela equipe de fiscalização ou gestores de mídia.

#### **4. PESQUISA DE PREÇOS:**

**4.1** Considerando a natureza específica do objeto, consistente na aquisição de créditos para impulsionamento de conteúdo em plataformas digitais (Meta e TikTok), não se aplica a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionais, uma vez que os valores são definidos diretamente pelas próprias plataformas, por meio de sistemas automatizados de leilão e variação dinâmica de preços.

Dessa forma, a estimativa de valores não se baseia em cotações com fornecedores diversos, mas sim na definição prévia do montante de créditos a ser disponibilizado, conforme planejamento das campanhas institucionais e disponibilidade orçamentária, observando-se o histórico de investimentos anteriores e as métricas de desempenho esperadas.

Ressalta-se que a contratação observará os princípios da economicidade e eficiência, uma vez que os recursos serão utilizados sob demanda, com controle direto pela Administração quanto à aplicação, segmentação de público e resultados obtidos.

#### **4.2 Justificativa do preço**

O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corresponde ao montante máximo estimado para a presente contratação, considerando tratar-se de iniciativa pioneira no âmbito desta Universidade, não havendo histórico consolidado de utilização desse modelo de aquisição direta de créditos de mídia digital.

Ressalta-se, por motivo de transparência, que investimentos anteriores em impulsionamento de conteúdo na rede social da UEM (@oficialUEM), já foram realizados com recursos da FADEC – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico da UEM, sendo possível a comprovação desses aportes por meio de relatórios extraídos das próprias plataformas digitais, os quais registram os valores investidos em anos anteriores.

Destaca-se que a execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante a inserção de créditos em contas institucionais de anúncios pré-pagos da UEM (@oficialUEM), sendo sua utilização realizada conforme planejamento estratégico e controle da Assessoria de Comunicação Social (ASC).

Os valores estimados e os respectivos fornecedores são:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 13.347.016/0001-17, representante no Brasil da Meta Platforms, Inc., responsável pela gestão das plataformas Facebook e Instagram, bem como do sistema de mídia paga denominado Meta Ads.

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – TikTok Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 34.382.997/0001-63, representante no Brasil da ByteDance Ltd., responsável pela gestão da plataforma TikTok e do sistema de mídia paga denominado TikTok Ads.

A previsão de utilização dos créditos está distribuída ao longo do exercício de 2026, sendo estimada a aplicação de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor no primeiro semestre e os 50% (cinquenta por cento) restantes no segundo semestre, conforme as demandas institucionais e o planejamento das campanhas.

### **4.3. Estimativa do Valor da Contratação e Projeção de Público**

A presente contratação tem como objetivo viabilizar o impulsionamento de campanhas institucionais da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com foco na ampliação do alcance e engajamento junto a públicos estratégicos.

#### **4.3.1 Projeção de Público**

Os principais públicos-alvo a serem atingidos pelas campanhas são:

Estudantes do ensino médio dos estados do Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul, que, conforme dados recentes do Censo Escolar, somam aproximadamente 3 a 4 milhões de estudantes matriculados nessas regiões;

Estudantes participantes do programa Aprova Paraná, que, em sua última edição, contou com cerca de 200 mil estudantes inscritos;

Estudantes que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que registra anualmente aproximadamente 3 a 4 milhões de inscritos em todo o Brasil;

Estudantes participantes do Sistema de Seleção Unificada (SISU), que conta com cerca de 2 milhões de candidatos por edição;

Além desses, incluem-se familiares, professores, profissionais da educação e público em geral, que influenciam diretamente no processo de decisão dos estudantes.

Dessa forma, estima-se que o público potencial a ser impactado pelas campanhas ultrapasse milhares de usuários nas plataformas digitais, considerando critérios de segmentação geográfica, etária e de interesse.

#### **4.3.2 Projeção de Valor**

Com base nesse quantitativo de público-alvo e nas estratégias de segmentação digital, a Assessoria de Comunicação Social (ASC) estima que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) seja adequado para alcançar uma parcela relevante desse público, considerando campanhas institucionais de médio alcance.

As plataformas de mídia digital utilizam como referência indicadores como CPC (Custo por Clique) e CPM (Custo por Mil Impressões) para mensuração de investimento e desempenho.

Nesse contexto, apresentam-se estimativas médias praticadas no mercado:

Meta Ads (Facebook e Instagram):

CPC médio estimado entre R\$ 0,50 e R\$ 2,50 por clique, podendo variar conforme segmentação e concorrência;

CPM médio estimado entre R\$ 8,00 e R\$ 25,00 por 1.000 impressões.

TikTok Ads:

CPC médio estimado entre R\$ 0,30 e R\$ 2,00 por clique;

CPM médio estimado entre R\$ 6,00 e R\$ 20,00 por 1.000 impressões.

Ressalta-se que tais valores são estimativas referenciais, podendo variar conforme fatores como público-alvo, período da campanha, período de veiculação e dinâmica de leilão das plataformas.

Dessa forma, o montante previsto permitirá à UEM executar campanhas com alcance significativo, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior visibilidade institucional junto aos públicos estratégicos.

## **5. PARCELAMENTO DO OBJETO**

**5.1** – Não é necessário o parcelamento da solução.

## **6. SUSTENTABILIDADE**

**6.1** – Não se aplica ao objeto de contratação.

## **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** – Não se aplica. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que os créditos de mídia para impulsionamento de conteúdo são disponibilizados exclusivamente pelas plataformas digitais Meta (Facebook e Instagram) e TikTok, não havendo intermediários autorizados que possam oferecer condições equivalentes de fornecimento.

Dessa forma, não se aplica a realização de procedimento competitivo, tampouco a adoção de critérios como menor preço ou a aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

A contratação direta justifica-se pela natureza singular do objeto, pela exclusividade dos fornecedores e pela necessidade de aquisição de créditos diretamente nas plataformas oficiais, garantindo maior controle, transparência e eficiência na execução das campanhas institucionais.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

**8.1** O(s) objeto(s) desta contratação é(são) classificado(s) como serviço(s) especial(is), pois, por sua natureza específica, envolve(m) alta variabilidade operacional, dependência de plataformas digitais proprietárias e dinâmica de execução baseada em algoritmos de leilão em tempo real, o que impede sua padronização como serviço comum.

A execução dos serviços de impulsionamento de conteúdo nas plataformas Meta (Facebook e Instagram) e TikTok depende de configurações técnicas especializadas, definição de públicos segmentados, acompanhamento contínuo de métricas e ajustes estratégicos durante as campanhas, não sendo possível estabelecer parâmetros fixos e objetivos comparáveis de forma uniforme.

Além disso, os resultados estão diretamente condicionados a fatores variáveis, como comportamento do público, concorrência nos leilões de mídia e regras internas das plataformas, o que caracteriza a complexidade e a heterogeneidade do objeto, nos termos do inciso II do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1** – O prazo de execução do serviço é de 7 (sete) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE) emitida pela Divisão de Compras da UEM, de forma única, no endereço: do Gabinete da Reitoria da UEM, Bloco Q03, situado na Avenida Colombo, 5790, Zona 7, Maringá - PR.

**9.2** Para este objeto fica dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 359, II do Decreto n.º 10.086, de 2022 e inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **10.1 São obrigações do Contratado:**

**10.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3** manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

**10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

**10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

- 10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12** relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas

e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.19** ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

**10.1.20** garantir à contratante, quando for o caso:

**10.1.20.1**o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.20.2** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

**10.1.21** exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

**10.1.22** nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caberá ao contratado apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**10.1.22.1** registro de ponto;

**10.1.22.2** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**10.1.22.3** comprovante de depósito do FGTS;

**10.1.22.4** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**10.1.22.5** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**10.1.22.6** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**10.1.23** ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**10.1.24** sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**10.1.25** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade: (constar apenas as que se adequam ao objeto, atenção para a numeração do subitem em caso de exclusão de algum(ns) deles)

**10.1.25.1** que use produtos e objetos que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**10.1.25.2** que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**10.1.25.3** que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**10.1.25.4** que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**10.1.25.5** que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**10.1.25.6** que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

**10.1.25.7** que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

**10.1.25.8** que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

## **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** As notas fiscais devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CNPJ 79.151.312/0001-56 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número da licitação/dispensa/inexigibilidade .

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.6** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**11.7** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**12.1.1** serviço técnico especializado;

**12.1.2** a empresa deve oferecer: créditos digitais para impulsionamento nas plataformas Meta ADS (Instagram) e TikTok ADS, bem como os relatórios de investimentos dos conteúdos institucionais nas redes oficiais da UEM (@oficialuem);

**12.1.3** A duração inicial do contrato é de 1 (um) ano; os créditos devem ser usados 50% no primeiro semestre e 50% no segundo semestre;

**12.1.4** Não há eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

**12.1.5** A empresa contratada se compromete a:

- Executar os serviços conforme o planejamento acordado com a UEM.
- Manter comunicação contínua com a equipe da UEM para alinhamento das estratégias.
- Respeitar os prazos e os orçamentos definidos.
- Garantir a segurança e a privacidade dos dados utilizados durante a execução dos serviços.

**12.2** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

**12.3** Há a necessidade de despesas para hospedagem e deslocamento;

### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.

**13.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**13.3** Não há exigência de habilitação complementares, como qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de atestado de capacidade técnica, tendo em vista que o objeto de contratação não possui complexidade.

**13.4** O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão, ou do Aviso de Dispensa.

**13.5** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, ou no Aviso de Dispensa.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

### **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**16.1.1** Em razão da natureza do serviço técnico especializado e ao prazo de fornecimento do serviço.

### **17. VIGÊNCIA:**

**17.1** Na presente contratação o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho e Anexo.

**17.2** Não obstante, oportunamente, visando aplicar o princípio da eficiência a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

**17.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

## **18. DO REAJUSTAMENTO**

**18.1** Não se aplica reajuste para a presente contratação, visto que no presente caso o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e/ou da Resolução nº 59/2024-PGE. Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

## **19. VISTORIA**

**19.1** Não se aplica ao objeto de contratação.

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 04.00.10.0;

Fonte de Recursos: 500;

Programa de Trabalho: 2.04.249.0144;

Elemento de Despesa: 33.90.39.05

Dotação: 4532.12.364.34.8122;

**20.1.1** E as demais dotações conforme OF (Ordem de Fornecimento) ou TED.

**20.2** A presente Contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da UEM, com número de ordem 11505, do PCA disponível no endereço eletrônico: <https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2026> .

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

## **22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.**

**23.1** Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

## **23. GERENCIAMENTO DE RISCO**

**23.1** O gerenciamento de risco foi realizado junto ao Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 17B, do Decreto nº 10.086, materializado através do Mapa de Risco e atualizado nos termos do seu § 9º, II, e juntado aos autos do processo de contratação.

Maringá, 10 de abril de 2026.

Lúcio Olivo Rosas

Assessor de Comunicação Social

Matrícula: 244976

Responsável pela elaboração do Termo de Referência